

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos, contam-se a partir da publicação deste anúncio, que vai ser efetuada no *Diário da República* e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Citar:

- a) TCor NIM 03912989, Paulo Jorge Gonçalves Martins
- b) TCor NIM 08683288, Manuel Maria de Sousa Fernandes Dias
- c) TCor NIM 19886690, Carlos Alberto Mendes Ferreira
- d) TCor NIM 17926187, António João Guelha da Rosa
- e) TCor NIM 12637383, José Miguel Marques Martins Salazar
- f) TCor NIM 10075390, Renato Afonso Gonçalves de Assis
- g) TCor NIM 01931587, Luís Filipe Ventura dos Santos
- h) TCor NIM 01953389, Mário Manuel Mourão Pinto
- i) TCor NIM 02195388, Carlos Jorge Gomes Marques
- j) TCor NIM 03478188, Mário José Rodrigues Capricho
- k) TCor NIM 15602989, Luís Miguel Correia Mourato Gonçalves
- l) TCor NIM 11578489, António Augusto Vicente
- m) TCor NIM 03216189, João Manuel de Jesus Carvalho
- n) TCor NIM 13677089, Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco
- o) TCor NIM 17234789, João Afonso Góis Pires
- p) TCor NIM 18468689, Jaime César Oliveira da Costa
- q) TCor NIM 18080691, Paulo José Lourenço de Carvalho e Leite Ribeiro
- r) TCor NIM 05979792, José Manuel Figueiredo Moreira
- s) TCor NIM 09669188, Manuel José Mendes Cavaco
- t) TCor NIM 00369691, Carlos Manuel Ferreira Guedes

- u) TCor NIM 00755991, Rui Francisco da Silva Teodoro
- v) TCor NIM 17561491, Celso Jorge Pereira Freilão Braz
- w) TCor NIM 09481689, José Eduardo Blanc Capinha Henriques
- x) TCor NIM 08952791, Paulo Jorge Leal Pinto
- y) TCor NIM 12222992, Arlindo Paulo Martins Domingues
- z) TCor NIM 12816886, Fernando Jorge Cachado Farinha
- aa) TCor NIM 04267590, Jaime Adolfo Cabral Ribeiro da Cunha
- bb) TCor NIM 07459487, Rui Manuel Piteira Natário
- cc) TCor NIM 19447088, Luís Fernando Lopes Anselmo Baião Custódio
- dd) TCor NIM 01035387, João Francisco da Costa Bernardino
- ee) TCor NIM 13580785, João Paulo Gomes Ferreira
- ff) TCor NIM 00376592, Nuno Miguel Ramos Benevides Prata
- gg) TCor NIM 00387391, Lourenço Manuel Simões de Azevedo
- hh) Maj NIM 14016178, Manuel de Jesus Jorge Buço
- ii) Maj NIM 07087780, Manuel Lourenço Carrasco Costa
- jj) Maj NIM 07820779, Carlos do Amaral Coimbra
- kk) Maj NIM 13105778, José da Silva Pinto
- ll) Maj NIM 16465680, António da Costa Botelho

11-06-2015. — O Juiz de Direito, *Luís Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

208720374

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho n.º 6829/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei 101/2003, de 15 de Novembro, autorizo, com efeitos a 27 de julho de 2014, a renovação, em acumulação de funções, da nomeação do Tenente-Coronel José Carlos Alves Gorgulho Santos como Assessor Militar da GNR no Núcleo de Assessoria Militar do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa.

Por não ser viável o exercício daquelas funções em acumulação com o cargo para que foi entretanto nomeado na GNR, exonero o Tenente-Coronel José Carlos Alves Gorgulho Santos das funções de Assessor Militar da GNR no Núcleo de Assessoria Militar do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa.

3 de junho de 2015. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

208716195



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

#### Despacho n.º 6830/2015

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea n) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovo o Regulamento do Estudante a Tempo Parcial.

29 de maio de 2015. — O Presidente, *Luís Filipe Baptista*.

#### Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, consagrou o regime de estudos a tempo parcial. Pretende-se neste Regulamento atualizar as normas para o regime de estudos a tempo parcial na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

#### Artigo 1.º

##### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) “Regime de estudos a tempo integral” aquele em que o estudante, em cada ano letivo se pode inscrever ao número máximo de unidades curriculares que integram o plano de estudos aprovado para o curso;
- b) “O regime de estudos a tempo parcial” é aquele em que o estudante em cada ano letivo efetuou inscrição apenas a parte do total das unidades curriculares a que se podia inscrever no regime de estudos de tempo integral.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — Podem aceder ao Regime de Estudos a Tempo Parcial os estudantes matriculados e inscritos nos cursos superiores ministrados na ENIDH, incluindo os que efetuarem a matrícula pela primeira vez.

2 — Se o estudante pretender optar pelo regime de estudos a tempo parcial, deve obrigatoriamente fazê-lo no ato de matrícula e ou inscrição no 1.º semestre do ano letivo. Posteriormente, não serão admitidas alterações ao regime de estudos escolhido pelo estudante.

## Artigo 3.º

**Inscrição**

1 — Para efeitos de inscrições, o estudante é colocado no ano curricular do curso em que se inscreve nos termos das Regras Gerais de Avaliação da Escola.

2 — A inscrição no regime de estudos a tempo integral ou no regime de estudos a tempo parcial só poderá fazer-se no início do ano letivo e no ato da inscrição, não carecendo de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no ato de inscrição.

3 — Cada inscrição em regime de estudos a tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral.

4 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com a duração de seis semestres e 180 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, devendo inscrever-se num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 30 ECTS.

5 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com a duração de nove semestres e 180 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, devendo inscrever-se num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 21 ECTS.

6 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, com a duração de quatro semestres e 120 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, se não lhe faltarem mais de 30 ECTS para concluir o curso ou se efetuar a inscrição no 1.º ano, devendo, neste caso, inscrever-se apenas em unidades curriculares deste ano, em número que perfaça um máximo de 30 ECTS.

## Artigo 4.º

**Regime de frequência e avaliação**

A avaliação da aprendizagem dos estudantes em Regime de Estudos a Tempo Parcial obedece ao previsto nas Regras Gerais de Avaliação da ENIDH para os estudantes em Regime de Estudos a Tempo Integral.

## Artigo 5.º

**Propinas**

1 — A propina a pagar por um estudante em Regime de Estudos a Tempo Parcial será efetuada de acordo com o regulamento de pagamento de propinas da ENIDH.

2 — A propina poderá ser paga na totalidade ou em prestações de acordo com o regulamento de pagamento de propinas da ENIDH.

## Artigo 6.º

**Norma revogatória e entrada em vigor**

1 — O presente regulamento revoga o regulamento n.º 528/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 530/2011 de 22 de setembro de 2011, alterado pela Declaração de retificação n.º 673/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 530/2011 de 23 de maio de 2012.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

208715799

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA****Aviso n.º 6774/2015****Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra Carreira/Categoria de Técnico Superior.**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82B/2014, de 31 de dezembro, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Nestes termos e para os efeitos previstos nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 18 de fevereiro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho,

previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Línguas e Literaturas Estrangeiras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto.

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril e demais legislação em vigor.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista na referida Portaria. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Número de posto de trabalho: 1

4 — Local de Trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnFC)

5 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento dos dispostos nos n.º 4.º, n.º 5 ou n.º 6, do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior ao qual corresponde o grau de complexidade 3, descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área de Línguas e Literaturas Estrangeiras da ESEnFC.

8 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. (Orçamento do Estado para 2015).

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

— Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

— Ter 18 anos de idade completos;

— Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

— Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

— Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área de línguas e literaturas estrangeiras não sendo permitida a substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

12 — Funções e perfil pretendido: Exercício de funções na área de tradução da ESEnFC, mediante estudo, conceção, aplicação e utilização de métodos e processos de natureza técnica e científicas inerentes ao nível habilitacional exigido, a serem desenvolvidas com autonomia e